

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

JOICE MOTA SOARES

**PERÍCIA CONTÁBIL EM LITÍGIOS TRABALHISTAS: DESAFIOS DA ATUAÇÃO
DO CONTADOR COMO PERITO JUDICIAL**

CRICIÚMA

2025



UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS



JOICE MOTA SOARES

**PERÍCIA CONTÁBIL EM LITÍGIOS TRABALHISTAS: DESAFIOS DA ATUAÇÃO
DO CONTADOR COMO PERITO JUDICIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Me. Leonel Luiz Pereira

CRICIÚMA

2025

JOICE MOTA SOARES

**PERÍCIA CONTÁBIL EM LITÍGIOS TRABALHISTAS: DESAFIOS DA ATUAÇÃO
DO CONTADOR COMO PERITO JUDICIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de bacharel, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Auditoria, Perícia e Investigação Contábil

Criciúma, 02 de novembro de 2025.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Leonel Luiz Pereira - Mestre - Universidade do Extremo Sul Catarinense,
UNESC - Orientador

Prof. João Vânio Mendonça Cardoso- Mestre - Universidade do Extremo Sul
Catarinense, UNESC

Prof. Valcir Mantovani - Especialista- Universidade do Extremo Sul Catarinense,
UNESC

Dedico este trabalho a minha noiva e familiares, pelo apoio e paciência em cada etapa desta jornada. Aos amigos, pela força e sabedoria concedidas em todos os momentos. E a todos os profissionais da contabilidade que, com ética e dedicação, contribuem para a construção da justiça e da verdade técnica.

AGRADECIMENTOS

Aos meus irmãos Josias e Giliard, que antes de mim trilharam o caminho do conhecimento, abrindo com seu exemplo e dedicação as portas que hoje me permitiram chegar até aqui. Ao meu irmão Joziel, *in memoriam*, cuja generosidade foi essencial para que este sonho se tornasse possível.

À minha noiva Camila, pela paciência, incentivo, inspiração e pelo companheirismo que sustentaram meus dias de estudo e dedicação.

Aos meus pais, pela dádiva da vida, pelo amor incondicional e pelo apoio constante em cada etapa desta caminhada.

Às minhas amigas Heloisa e Renata, por compartilharem comigo o caminho da formação acadêmica, pela parceria, amizade e por tantas vezes serem base e motivação para a continuidade desta trajetória.

Ao meu orientador, professor Leonel, pela atenção, paciência, competência e dedicação, cuja orientação foi fundamental para a construção e amadurecimento deste estudo.

Por fim, ao corpo docente do curso de Ciências Contábeis da UNESC, que, com notável competência, comprometimento e excelência, contribuíram de forma decisiva para a formação da profissional que hoje me torno.

A todos vocês, minha mais sincera gratidão.

**O perito é a consciência técnica da justiça:
onde há dúvida, sua ciência faz nascer a
verdade.**

HOOG, Wilson Alberto Zappa, 2012.

PERÍCIA CONTÁBIL EM LITÍGIOS TRABALHISTAS: DESAFIOS DA ATUAÇÃO DO CONTADOR COMO PERITO JUDICIAL

Joice Mota Soares¹

Leonel Luiz Pereira²

RESUMO: O estudo analisa os principais desafios enfrentados pelos peritos contábeis na elaboração de laudos periciais em processos trabalhistas, considerando as dimensões técnicas, éticas e institucionais da atuação profissional. A pesquisa, de natureza qualitativa e caráter descritivo, foi conduzida por meio de entrevistas semiestruturadas com peritos atuantes na Justiça do Trabalho em Criciúma/SC, cujos relatos foram examinados segundo a técnica de análise de conteúdo. Os resultados revelaram que a atividade pericial é marcada por entraves recorrentes, como prazos exíguos, desproporcionalidade entre honorários e complexidade dos cálculos, além de restrições no acesso a informações e documentos. As constantes alterações na legislação trabalhista e as divergências interpretativas entre magistrados exigem atualização contínua e flexibilidade metodológica, reforçando a necessidade de capacitação permanente e de maior uniformidade procedimental. A ética profissional e a imparcialidade foram apontadas como pilares fundamentais da credibilidade do laudo pericial e da confiança do Judiciário no trabalho do contador. O estudo evidencia ainda a importância da valorização institucional da perícia contábil e do fortalecimento de políticas de formação prática e tecnológica. Conclui-se que a efetividade da perícia contábil trabalhista depende da integração entre conhecimento técnico, ética e reconhecimento institucional, constituindo campo de crescente relevância e oportunidades na contabilidade contemporânea.

PALAVRAS - CHAVE: justiça do trabalho; laudo pericial; desafios profissionais; ética profissional.

AREA TEMÁTICA: Tema 07 - Auditoria, Perícia e Investigação Contábil

1 INTRODUÇÃO

A contabilidade iniciou-se nos primórdios da humanidade, não sendo possível estimar data exata, mas a busca pela veracidade de informações no âmbito contábil, pode ser evidenciada já entre os sumérios-babilônios. A evolução da contabilidade de modo geral está diretamente ligada com o desenvolvimento comercial, social e institucional das nações, estando presente em grande parte das civilizações, mesmo nas mais rudimentares, como modo de registro e controle de bens. Com o avanço da complexidade das relações econômicas e jurídicas, a

¹ Acadêmico do curso de Ciências Contábeis da UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.

² Mestre, UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.

contabilidade passou a desempenhar funções que vão além do simples registro patrimonial, assumindo um papel técnico na mediação e resolução de conflitos. Nesse contexto, a perícia contábil surgiu como uma aplicação especializada da ciência contábil, voltada à produção de provas técnicas para auxiliar a tomada de decisões em diferentes esferas, especialmente no âmbito judicial (Sá, 2019; Ludicibus, 2021).

Em concordância com tais afirmações destaca-se a perícia contábil judicial, área da contabilidade que proporciona aos magistrados as informações necessárias para a correta liquidação e execução da sentença nos litígios por meio de provas periciais, densas e com alto teor técnico, obtendo grande poder de convencimento (Neves Júnior, 2014). O avanço econômico do Brasil no século XX trouxe também maior demanda de análises técnicas em litígios com complexidade de contas e balanços. Em resposta a isso, houve a expansão de oportunidades para o profissional da área de perícia contábil (Cavalcante et al., 2024). Dentre os litígios aos quais o perito contador pode ter influência, é possível citar sua atuação nas áreas cíveis, de família, fazenda pública e do trabalho, que se destaca como a mais procurada (CRC, [20--]).

Segundo informações obtidas da base nacional de dados do poder judiciário, apenas no ano de 2024 foram registrados no Brasil 7.819.999 novos processos no âmbito trabalhista, o que corresponde a um aumento de 14,18% comparado ao ano de 2023 e de 56,24% em comparação ao ano de 2020, a qual a base de dados foi iniciada (Brasil, 2024). Tal aumento contribui significativamente para a ampliação do trabalho da perícia contábil, sobretudo na elaboração de laudos periciais, que constituem a principal prova técnica destinada a subsidiar as decisões dos magistrados. A perícia contábil se faz presente em grande parte destes litígios, especialmente na fase de liquidação e execução da sentença para correta mensuração de valores monetários. Este trabalho pericial além de corroborar com a conclusão destes conflitos, tem papel importantíssimo na garantia da sensação de justiça na sociedade (Vitto, 2020; Carvalho e Marques, 2005).

Na busca por informações precisas, transfere-se ao perito a responsabilidade, por meio de nomeação judicial, de conduzir a produção da prova técnica. É a partir desse momento que se iniciam os principais obstáculos da atividade pericial, exigindo do profissional experiência e capacitação na matéria envolvida, o que inclui conhecimentos na área trabalhista, previdenciária e no âmbito do direito, além do domínio dos cálculos contábeis relacionados a horas trabalhadas, horas extras, adicionais, vantagens e encargos. Soma-se a isso a frequente falta de colaboração das partes, que podem ocultar documentos ou informações, dificultando a elaboração de laudos completos e fundamentados, e comprometendo a credibilidade do trabalho pericial. Além disso, a constante atualização da legislação trabalhista impõe ao perito o desafio de manter-se atualizado para garantir que os laudos reflitam corretamente a legislação vigente, exigindo capacitação contínua (Hoog, 2008).

Levando em consideração as informações já apresentadas, é possível realizar a seguinte questão de pesquisa: Quais são os principais desafios enfrentados pelo perito contador na elaboração de laudos periciais em processos trabalhistas?

Para responder à questão de pesquisa, elegeu-se como objetivo geral: levantar e analisar os principais desafios enfrentados por contadores na atuação como peritos judiciais em processos trabalhistas, especialmente na elaboração de

laudos periciais. Para tal, evidencia-se os seguintes objetivos específicos: I. Identificar e descrever os principais entraves enfrentados pelos contadores na execução da perícia trabalhista; II. Analisar de que forma as atualizações da legislação trabalhista impactam a atuação do perito contador; e III. Avaliar a relevância do acesso às informações do processo para a elaboração adequada do laudo pericial contábil.

Este estudo se justifica, em termos teóricos, pela necessidade de aprofundar os conhecimentos sobre a atuação do perito contador no campo dos litígios trabalhistas, considerando a crescente relevância dessa área profissional. No aspecto prático, a pesquisa busca evidenciar as dificuldades enfrentadas no cotidiano pericial, possibilitando que sejam discutidos caminhos para a sua superação. Do ponto de vista social, a relevância do tema reside na sua contribuição à Justiça do Trabalho, uma vez que laudos técnicos consistentes são fundamentais para a tomada de decisões justas e eficazes.

O próximo capítulo apresenta a fundamentação teórica a fim de aproximar o leitor dos conceitos e da matéria específica do estudo, abordando a perícia contábil, o contador perito e suas atribuições, bem como informações pertinentes à legislação trabalhista.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O presente capítulo contempla aspectos históricos, sociais e de cunho técnico que compõem o escopo do tema, tais como origem, desenvolvimento e atualidade da perícia contábil, qualidades e funções do perito contador. Bem como aspectos pertinentes ao direcionamento do estudo, a atividade em litígios trabalhistas.

2.1 INTRODUÇÃO A PERÍCIA CONTÁBIL

A contabilidade é um conjunto de tecnologias oriundas do campo científico, entre as quais se destaca a perícia contábil, voltada à verificação da verdade dos fatos por meios contábeis (Sá, 2019). O termo "perícia" tem origem na palavra *peritia*, do latim, cujo significado remete ao conhecimento adquirido pela experiência (Crepaldi, 2019).

No Brasil, o profissional da contabilidade teve sua regulamentação a partir do Decreto-Lei n.º 9.295/46 que instituiu a criação do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), bem como regulamentou a profissão de perito contábil estabelecendo no capítulo IV que perícias judiciais e extrajudiciais de contas compunham os trabalhos técnicos exclusivos a profissionais de contabilidade (Brasil, 1946). A partir deste, Hoog (2008) afirma que surgiram evoluções com a inserção de leis cujo objetivo era estabelecer regras e obter um tratamento mais claro e objetivo.

Ainda dentro do conceito de perícia contábil, o Conselho Federal de Contabilidade, por meio da resolução CFC n.º 1.243/2009, estabelece a acima referida como um conjunto de práticas usadas para levar a justa solução de um litígio por meio de laudo ou parecer pericial contábil (CFC, 2009). A perícia judicial contábil, conforme regulamentada no Código de Processo Civil a partir do art. 464, tem como objetivo auxiliar o juízo na elucidação de matéria técnica relevante ao processo. O juiz delega ao perito contador a função de produzir provas técnicas que

esclareçam os aspectos contábeis envolvidos na demanda, agregando seu saber especializado à tomada de decisão (Sá, 2019).

A Norma Brasileira de Contabilidade Técnica de Perícia (NBC TP 01) define quatro tipos de perícia contábil: judicial, extrajudicial, arbitral e voluntária. Neste estudo será considerado o que a literatura traz como os quatro tipos de perícia: a perícia judicial, semijudicial, extrajudicial e a perícia arbitral a fim de elucidar com mais clareza a matéria estudada (Alberto, 2002).

2.2 PERÍCIA JUDICIAL

Constitui-se como perícia judicial aquela realizada no âmbito do Judiciário, com o objetivo de servir como prova para a decisão judicial. A atuação do perito se distribui entre diferentes varas, como as criminais, cíveis, do trabalho, da família, da fazenda pública, falência e concordatas. A perícia contábil, nesse contexto, adquire força probatória e torna-se imprescindível nos casos em que se exige o parecer de um profissional especializado. Nessa atuação, estabelece-se um rito processual próprio, com a intimação do perito, a indicação de assistentes técnicos, a elaboração do laudo e sua juntada aos autos, ficando o documento disponível para eventuais esclarecimentos. A perícia judicial, por sua vez, pode ser dividida em três fases: preliminar, operacional e final, conforme representado no Quadro 1 (Müller, 2017; Hoog, 2008; Sá, 2011; Pires, 2009).

Quadro 1 - Fases da Perícia Judicial

Fase preliminar	Nesta fase, incluíse o requerimento das partes ou indicação do juiz da realização da perícia, bem como a formulação dos quesitos. Seguindo pelo deferimento e escolha do perito e dos assistentes técnicos, com apresentação da proposta de honorários, definição de prazos pelo juiz e efetiva iniciação da perícia.
Operacional	Durante essa fase, são feitas então as diligências, bem como os procedimentos para a realização do laudo, que compreende as solicitações de informações complementares, bem como documentos pelo perito e a efetiva confecção dos laudos decorrentes dos trabalhos periciais.
Final	Em conclusão, há então a entrega dos laudos, bem como os esclarecimentos quando necessários e o levantamento dos honorários.

Fonte: Adaptado de Müller (2017); Sá (2011)

Conforme observado, o Quadro 1 apresenta, de forma estruturada, as fases que compõem o processo de realização da perícia judicial. O cumprimento dessas fases de maneira sequencial é essencial para assegurar a confiabilidade, a objetividade e a imparcialidade do laudo pericial. Portanto, seguir esse fluxo de procedimentos é indispensável para alcançar um resultado eficaz e tecnicamente válido na atuação pericial (Sá, 2011)

2.3 PERÍCIA SEMIJUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E ARBITRAGEM

A perícia semijudicial é feita fora do Judiciário, mas é apoiada por instituições e normas que garantem sua validade, mesmo sem a intervenção direta do Poder Judiciário, esta serve como prova em inquéritos policiais, em comissões parlamentares, na administração pública tributária e em conselhos de contribuintes.

A caracterização como semijudicial é feita, pois as autoridades estão sujeitas a regras legais e regimentais e asseguram algum poder jurisdicional que se assemelha ao do Poder Judicial (Alberto, 2000).

Ao que se refere à perícia extrajudicial, esta também se mantém fora do Poder Judiciário, a partir da vontade das partes envolvidas. Ela pode servir para esclarecer fatos relacionados a um conflito, sejam eles verdadeiros ou não, podendo ajudar a identificar erros, fraudes, desvios ou simulações. Além disso, pode ser útil para distinguir os interesses de cada parte envolvida e contribuir para a resolução da disputa (Alves et al., 2017).

Atuando na justiça arbitral, a perícia não se aplica a nenhuma das descritas anteriormente, pois transita entre judicial e extrajudicial e é instituída por vontade das partes (Alberto, 2000). Nesta, o profissional assume ambos os papéis, árbitro e perito, como um método de solução de conflitos entre partes (Brittes; Antonio, 2016).

2.4 QUALIFICAÇÕES DO PERITO CONTADOR

Os peritos contadores, além de possuírem conhecimento técnico, devem executar suas funções com comprometimento e honestidade, de modo que suas ações assegurem a confiabilidade e a credibilidade do laudo pericial (Knackfuss, 2010). Essa atuação não se restringe às habilidades técnicas, uma vez que a perícia, enquanto instrumento de busca da verdade, também se fundamenta na consciência e na ética do perito, refletindo seu compromisso com a dignidade humana e com a confiança no sistema judiciário (Nogueira, 2024). As qualidades exigidas do perito compreendem um conjunto de capacidades legais, profissionais, éticas e morais (Sá, 2011).

A competência do perito contador está alicerçada em conhecimentos técnicos, científicos e na experiência profissional, somados à conduta ética e moral. Sua competência legal decorre da formação em Ciências Contábeis e do registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade, que lhe conferem habilitação para exercer a profissão. No âmbito profissional, a atuação do perito exige domínio teórico e prático da contabilidade e áreas correlatas, experiência com perícias e conhecimento interdisciplinar. Além disso, são atributos importantes a perspicácia, perseverança, sagacidade, criatividade e intuição, indispensáveis para a análise e solução de questões contábeis com precisão. A conduta ética deve estar em conformidade com o Código de Ética Profissional do Contador e as normas do Conselho Federal de Contabilidade, enquanto a idoneidade moral baseia-se nos valores éticos pessoais do profissional (Sá, 2011; Crepaldi, 2019).

A partir de tais informações, é possível afirmar que o perito contador deve possuir, além de conhecimentos técnicos oriundos de sua formação e registro regular, uma postura ética e imparcial, prezando sempre pela veracidade das informações e atuando com responsabilidade para subsidiar adequadamente a decisão do magistrado (Schmitz et al., 2013). Tais afirmações são corroboradas por contadores atuantes como peritos entrevistados em estudo, os quais apontam a qualificação técnica e, em seguida, o comprometimento ético como características fundamentais para os profissionais da área (Silva e Matias, 2011).

2.5 LAUDO COMO PROVA PERICIAL

Prova é todo meio ou instrumento capaz de demonstrar a veracidade dos fatos. No contexto pericial, a prova é considerada exame, vistoria ou avaliação realizada por um perito. A título de exemplo, a vistoria é utilizada na inspeção de imóveis e a avaliação é considerada para a mensuração de valores em moeda, de coisas, direitos ou obrigações (Luz, 2022). Além disso, as definições dos procedimentos estão descritas na NBC TP 01 e são apresentadas no Quadro 2 (Magalhães, 2017).

Quadro 2 - Procedimentos da prova pericial

Exame	A análise de livros contábeis, registros de operações financeiras e documentos comprobatórios permite identificar eventos contábeis.
Vistoria	É uma diligência destinada à verificação e constatação circunstancial de uma situação, bem ou ocorrência.
Indagação	Visa obter dados e esclarecimentos diretamente com pessoas que possuam relação ou conhecimento sobre os fatos ou objetos analisados.
Investigação	É o processo de pesquisa com o objetivo de revelar elementos ou informações que estão ocultas, visando trazer à tona dados importantes para a elaboração do laudo pericial contábil ou parecer técnico-contábil, superando eventuais circunstâncias.
Arbitramento	Refere-se à definição de valores, quantidades ou à resolução de disputas, baseando-se em critérios técnicos e científicos estabelecidos, com o intuito de solucionar controvérsias de maneira objetiva e fundamentada.
Mensuração	É a ação de atribuir valores quantitativos e qualitativos a bens, direitos, obrigações e outros elementos relevantes, por meio de uma avaliação física e precisa, que permita a apuração das condições de cada item analisado.
Avaliação	É o processo de determinação do valor de bens, direitos, despesas, receitas e obrigações, considerando as condições e os critérios técnicos aplicáveis, com o objetivo de estabelecer seu valor de mercado ou valor justo em contextos específicos.
Certificação	Consiste na validação formal, por parte do perito, de informações apresentadas no laudo ou parecer técnico-contábil, garantindo sua veracidade e conformidade com os fatos e dados analisados durante a perícia.

Fonte: Adaptado de Magalhães (2017)

No que tange ao conteúdo da prova pericial, a mesma se inter-relaciona com as demais provas do jurídico, podendo esclarecê-las, complementá-las, tomá-las como premissas ou contrapô-las. Contudo, está recai somente sobre a matéria na qual há a necessidade de conhecimento técnico especial (Alberto, 2002). Tal trabalho pericial deve ser feito por especialistas, e seu conteúdo não deve ser criado tão pouco considerações devem ser inseridas, a não ser que sejam baseadas em fatos expressos e materialmente documentados obtidos a partir dos procedimentos do quadro 2, mantendo sempre a imparcialidade a fim de obter o objeto da prova, o laudo (Magalhães, 2001; CFC, 2009).

Sendo o produto da perícia, o laudo pericial contábil é então a manifestação do profissional acerca dos fatos patrimoniais, que busca em síntese responder aos quesitos apresentados pelas partes (Sá, 2011). Este é definido por Munhoz, Silva e Anastácio (2017), como prova pericial de relevância significativa quando realizada e fundamentada com base na NBC TP 01 de 2015 no Código de Processo Civil.

Os prazos relativos à realização e entrega dos laudos são especificados pelo juiz, podendo então, a pedido do perito, serem prorrogados em até metade do prazo inicial, tal qual diz o Art. 476 do CPC (Brasil, 2015). Os demais prazos compõem o Quadro 3.

Quadro 3 - Prazos relativos ao Laudo pericial

Protocolo do Laudo em juízo	Pelo menos 20 dias antes da audiência de instrução, respeitando o prazo já estabelecido pelo juiz.
Manifestação das partes (se houver).	15 dias a partir da intimação.
Apresentação do parecer técnico.	15 dias a partir da intimação.
Esclarecimentos do perito (se houver).	15 dias a partir da intimação.

Fonte: Adaptado de Brasil (2015)

O laudo pericial deve abranger elementos e informações apresentados de forma clara, precisa e objetiva, contendo respostas que atendam às necessidades do julgador e das partes em relação aos quesitos formulados (Hoog, 2012). A elaboração do laudo deve seguir uma ordem hierárquica, contínua e sistêmica, iniciando-se pelo conhecimento do objeto da perícia, seguido da elaboração dos termos de diligência e da estruturação do laudo (Yoshitake et al., 2006). Na estruturação do laudo, embora não exista um padrão fixo, recomenda-se que ele contenha, no mínimo, os seguintes elementos: “I – prólogo de encaminhamento, II – quesitos, III – respostas, IV – assinaturas do perito, V – anexos, VI – parecer (se houver)” (Sá, 2011, p. 44).

Ainda se tratando da estrutura do laudo, o mesmo deve ser apresentado de forma com que transmita a excelência do trabalho técnico realizado, isento de erros, rasuras e rabiscos, com boa estética e clareza, a fim de certificar a receptividade do mesmo pelo juiz e pelas partes (Magalhães, 2001). Uma das grandes áreas a qual perícia contábil relaciona-se é a área trabalhista, a qual será objeto principal de estudo deste artigo.

2.6 O LAUDO PERICIAL CONTÁBIL EM LITÍGIOS TRABALHISTAS

Ao considerar a relevância da perícia contábil no âmbito trabalhista, torna-se necessário aprofundar a análise sobre o papel do laudo pericial como prova técnica essencial, este constitui-se como principal produto do trabalho do perito, representando a materialização técnica de sua análise, com o intuito de agir como prova capaz de subsidiar decisões judiciais. No contexto dos litígios trabalhistas, adquire especial relevância, uma vez que abrange cálculos relacionados a verbas rescisórias, horas extras, adicionais, férias e demais direitos do trabalhador. A elaboração do laudo deve seguir rigor técnico e metodológico, atendendo às exigências normativas e aos quesitos formulados pelo juízo e pelas partes (SÁ, 2011).

O laudo pericial contábil é reconhecido como a prova técnica por excelência, por apresentar ao processo informações claras, objetivas e bem fundamentadas, que têm grande poder de convencimento. Sua importância é ainda maior na Justiça do Trabalho, onde o laudo se torna decisivo para resolver conflitos, principalmente porque as questões financeiras envolvidas são complexas e exigem o conhecimento especializado do perito para uma apuração correta (Hoog, 2012; Knackfuss, 2010).

Nesse sentido, Carvalho e Marques (2005) ressaltam que a perícia contábil se faz presente na maioria dos litígios trabalhistas, sendo imprescindível na fase de liquidação da sentença. Portanto, compreender os desafios enfrentados pelo perito na elaboração do laudo significa analisar os fatores que impactam diretamente a qualidade da prova técnica e, conseqüentemente, a efetividade da decisão judicial.

2.7 ASPECTOS TRABALHISTAS

O trabalho no início dos tempos era tido como castigo, como já demonstrado na etimologia da palavra que surge do latim *tripalium*, palavra que dá nome a um instrumento da agricultura utilizado como forma de tortura a escravos. Com o passar dos anos, sua concepção foi condicionada conforme a evolução da sociedade, chegando então ao modelo comum de trabalho que podemos observar atualmente (Martins, 2024).

No contexto brasileiro, as relações de trabalho podem ser classificadas em três períodos, o do descobrimento com a escravatura, o da Proclamação da República e o da revolução dos trinta. Foi a partir da revolução dos trinta que se iniciou uma versão arcaica do direito do trabalho que temos hoje, tais mudanças foram influenciadas por fatores externos como a entrada do país na Organização Internacional do Trabalho, e a influência das mudanças europeias, ainda decorrente disso houve também influências internas como o movimento operário após o surto industrial (Leite, 2025).

Durante o governo de Getúlio Vargas, foi criada a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), por meio do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. A CLT teve como objetivo organizar e sistematizar a legislação trabalhista vigente, estabelecendo normas mínimas para as relações de trabalho no país. Sua criação atendeu tanto aos interesses do governo, que buscava controle social, quanto às reivindicações dos movimentos operários por melhores condições de trabalho. Esse arcabouço trabalhista foi progressivamente reforçado por leis complementares e pela Constituição de 1946, que expandiu os direitos trabalhistas no âmbito das garantias fundamentais (Garcia, 2025; Pompéo, 2020).

2.8 IMPACTO DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA SOBRE A ATUAÇÃO PERICIAL

Ao considerar a relevância da perícia contábil no âmbito trabalhista, torna-se necessário compreender de que forma as constantes alterações na legislação e as dificuldades de acesso às informações afetam diretamente a atuação do perito. Esses aspectos, que se apresentam como desafios recorrentes na prática profissional, fundamentam a construção deste tópico.

A legislação trabalhista no Brasil está em constante mudança, causadas por fatores sociais, econômicos e políticos. Tais mudanças afetam diretamente o trabalho do perito contador, que precisa revisar como faz os cálculos nos processos trabalhistas. Novas leis podem alterar a jornada de trabalho, adicionais, indenizações e como os contratos são encerrados. Isso exige que o perito atualize sempre seus conhecimentos técnicos e jurídicos (GARCIA, 2025).

Leite (2025) destaca que as mudanças legislativas introduzem novos parâmetros para a apuração de direitos trabalhistas, aumentando a responsabilidade do perito em adequar os laudos às normas vigentes. A ausência dessa atualização pode comprometer a validade técnica do laudo, afetando a credibilidade do trabalho desenvolvido. Nesse mesmo sentido, Crepaldi (2006) aponta que a perícia contábil exige do profissional estudo permanente, pois somente a constante capacitação assegura a elaboração de laudos em conformidade com a legislação atual.

Portanto, analisar como as mudanças na legislação trabalhista impactam o trabalho pericial é fundamental para entender os desafios enfrentados. Trata-se de

um aspecto que não apenas influencia a qualidade técnica dos laudos, mas também reflete a necessidade de capacitação contínua como requisito indispensável para o exercício da função pericial.

2.9 DESAFIOS RELACIONADOS AO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Um dos principais obstáculos enfrentados pelo perito contador na elaboração do laudo pericial trabalhista está relacionado ao acesso às informações e documentos necessários para a análise. Muitas vezes, as partes envolvidas no litígio apresentam resistência em fornecer dados completos, ou mesmo omitem documentos relevantes, o que compromete a precisão e a profundidade da perícia (HOOG, 2008).

Schmitz et al. (2013) ressaltam que a credibilidade do laudo pericial está diretamente relacionada à qualidade e à totalidade das informações utilizadas em sua elaboração. A ausência de registros confiáveis pode gerar limitações na análise, exigindo do perito a adoção de procedimentos complementares, como diligências, vistorias e entrevistas, a fim de reduzir lacunas informativas.

Além disso, Nogueira (2024) enfatiza que a ética e a imparcialidade do perito demandam que ele registre formalmente no laudo as limitações decorrentes da falta de documentos, de modo a assegurar a transparência do trabalho desenvolvido e evitar interpretações equivocadas. Dessa forma, o acesso restrito a informações constitui um desafio não apenas técnico, mas também ético, impactando diretamente a qualidade e a confiabilidade do laudo pericial contábil.

2.10 ESTUDOS CORRELATOS

A presente seção tem como propósito apresentar e discutir estudos que se aproximam do tema desta pesquisa, permitindo compreender a evolução do conhecimento sobre a atuação do perito contador e as principais dificuldades enfrentadas na execução da perícia contábil. O quadro 4 apresenta uma síntese dos estudos correlatos analisados, destacando os autores, o ano de publicação, o título e o objetivo de cada pesquisa, de modo a contextualizar o desenvolvimento das investigações já realizadas sobre a temática.

Quadro 4 - Estudos correlatos.

(continua)

Autor/Ano	Título	Objetivo
Marques e Carvalho (2005)	Perícia Contábil nas Relações Trabalhistas: aspectos relevantes da prova pericial contábil na Justiça do Trabalho.	Examinar os principais aspectos e peculiaridades da perícia contábil aplicada às relações trabalhistas e seus reflexos práticos.
Silva e Matias (2011)	Perícia Contábil: a visão dos contadores mineiros sobre os requisitos necessários, as atribuições e o campo de atuação da área.	Identificar o nível de conhecimento dos contadores a respeito das atribuições, competências e exigências para o exercício da perícia contábil.

(conclusão)

Neves, Cerqueira, Gottardo e Barreto (2014)	Perícia Contábil Judicial: a relevância e a qualidade do laudo pericial contábil na visão dos magistrados do Estado do Rio de Janeiro.	Avaliar a percepção dos magistrados sobre a importância e a qualidade dos laudos contábeis elaborados nos processos judiciais.
Martines, Gonçalves e Santos (2016)	Perícia Contábil: análise da formação acadêmica do profissional de perícia.	Analisar o conteúdo e a abordagem da disciplina de Perícia Contábil nos cursos de Ciências Contábeis, verificando a preparação do futuro profissional.

Fonte: Elaborado pela autora (2025).

Marques e Carvalho (2005) elaboraram um estudo de caráter teórico-aplicado, com o objetivo de demonstrar de forma prática o desenvolvimento de uma perícia contábil na fase de liquidação de sentença trabalhista. Os autores analisaram o papel do perito contador na apuração do valor devido, destacando a relevância técnica dessa atuação para a correta quantificação das verbas trabalhistas, bem como dos encargos decorrentes. O estudo evidencia que a perícia contábil constitui instrumento fundamental de apoio ao juiz na formação do convencimento, especialmente diante do aumento expressivo das demandas trabalhistas e da complexidade dos cálculos. Ressaltam-se, ainda, as exigências de competência técnica, ética e atualização constante do perito contador, cuja função demanda domínio das normas contábeis e processuais.

Silva e Matias (2011) investigaram a percepção dos contadores sobre as atribuições e competências exigidas na atuação como perito contábil. A pesquisa revelou que muitos profissionais possuem conhecimento limitado acerca das responsabilidades legais e normativas da perícia, bem como sobre os requisitos técnicos necessários para desempenhar essa função com segurança. Observou-se que parte dos entrevistados não se sente suficientemente preparada para exercer o papel de perito judicial, sobretudo em razão da carência de capacitação prática e do reduzido contato com a realidade processual durante a formação acadêmica. O estudo evidencia a necessidade de maior integração entre teoria e prática, reafirmando a importância do preparo técnico e da atualização constante para o fortalecimento da atuação pericial.

Neves, Cerqueira, Gottardo e Barreto (2014) analisaram a relevância e a qualidade dos laudos periciais contábeis sob a ótica dos magistrados do Estado do Rio de Janeiro. O estudo evidenciou que os laudos representam um instrumento de extrema importância na formação do convencimento judicial, sendo considerados fundamentais para a justa resolução dos litígios. Contudo, observou-se que muitos laudos apresentam fragilidades quanto à clareza das informações, à fundamentação técnica e à imparcialidade. Os autores ressaltaram a necessidade de aprimoramento constante do perito, tanto em aspectos técnicos quanto éticos, a fim de garantir maior credibilidade e eficiência à prova pericial. Tais constatações reforçam a importância da qualificação profissional e do compromisso ético como fatores essenciais para o adequado desempenho da atuação pericial.

Martines, Gonçalves e Santos (2016) analisaram o ensino da disciplina de Perícia Contábil nos cursos de Ciências Contábeis, constatando grande divergência

entre as instituições de ensino quanto à carga horária e aos conteúdos programáticos. O trabalho apontou que, em muitos casos, o ensino da perícia é superficial e desprovido de atividades práticas, o que dificulta a formação de profissionais aptos a lidar com as complexidades técnicas e legais inerentes à atividade pericial. Os autores concluíram que essa deficiência acadêmica compromete a qualidade do exercício profissional e reforçaram a necessidade de revisão curricular, com foco no desenvolvimento de competências específicas para a atuação pericial nas diferentes esferas, inclusive na Justiça do Trabalho.

A análise conjunta dos estudos evidencia que, embora cada autor tenha abordado a perícia contábil sob um enfoque distinto, há um consenso quanto à sua relevância no processo judicial e as dificuldades inerentes à atuação do perito contador. Os trabalhos convergem ao apontar que a eficácia da prova pericial depende não apenas do domínio técnico, mas também da ética, da clareza e da qualificação do profissional responsável. Evidencia-se a persistência de lacunas na formação acadêmica e nas condições práticas de exercício da função, o que impacta diretamente a qualidade dos laudos e a credibilidade da atividade pericial. Portanto, este estudo distingue-se ao abordar de forma integrada os desafios, entraves e dificuldades enfrentados pelos peritos contadores na Justiça do Trabalho, buscando compreender de que modo as limitações formativas, institucionais e operacionais impactam o desempenho e a valorização desse profissional no âmbito judicial.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este capítulo descreve os procedimentos metodológicos adotados no presente estudo, que orientam o percurso científico a ser seguido para responder à questão de pesquisa proposta e alcançar os objetivos delineados. Além disso, descreve os procedimentos de coleta e análise de dados que fundamentam a investigação.

3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, por se tratar de um estudo voltado à compreensão das percepções, experiências e dificuldades enfrentadas por peritos contábeis em litígios trabalhistas. Essa abordagem é mais adequada para analisar questões subjetivas e interpretar realidades que não podem ser expressas apenas por dados numéricos, sendo indicada quando se busca compreender significados atribuídos pelos sujeitos e fenômenos socialmente construídos que exigem uma análise interpretativa (Minayo et al., 2002).

Quanto aos objetivos, caracteriza-se como uma pesquisa descritiva, uma vez que pretende levantar e analisar os principais desafios enfrentados pelos peritos contábeis em sua atuação. Segundo Gil (2019), a pesquisa descritiva tem como finalidade registrar, analisar e correlacionar fatos ou fenômenos sem a interferência do pesquisador, descrevendo suas características essenciais.

A estratégia adotada é o levantamento (survey), aplicado por meio de entrevistas semiestruturadas junto a peritos contábeis atuantes em processos trabalhistas. Esse procedimento permite coletar informações diretamente da origem, garantindo a proximidade com a realidade vivenciada pelos profissionais (Gil, 2019). Richardson (2017) destaca que entrevistas semiestruturadas são adequadas para

pesquisas qualitativas, pois conciliam um roteiro pré-definido com flexibilidade para aprofundar aspectos emergentes durante a coleta.

A população foi composta pelos peritos contábeis registrados no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPc) com atuação no município de Criciúma/SC. A amostragem adotada foi a não probabilística, do tipo intencional, uma vez que os participantes foram selecionados de acordo com critérios previamente definidos: atuação na perícia contábil trabalhista e registro ativo no CNPC. De acordo com Gil (2019), esse tipo de amostragem é adequado quando se busca obter informações específicas de um grupo restrito e relevante para o objeto da pesquisa. Pretendeu-se entrevistar pelo menos 51% dos profissionais identificados, garantindo a representatividade mínima da população.

Partiu-se de uma listagem inicial de 30 profissionais, obtida mediante filtros de Unidade da Federação (UF) de registro, UF de atuação, município de atuação e área de atuação. A partir dessa base, realizou-se contato multicanal, ligações telefônicas, e-mail profissional, perfil no *LinkedIn* e mensagens via *WhatsApp*. Como resultado, 9 peritos que atuavam na Justiça do Trabalho e atendiam aos critérios de elegibilidade foram entrevistados. Entre os demais nomes da listagem, 4 atuavam fora da Justiça do Trabalho e 3 haviam migrado de profissão sem atualizar o cadastro no CNPC e, por isso, foram excluídos. Os 14 profissionais remanescentes não responderam às tentativas de contato.

3.2 PROCEDIMENTOS PARA COLETA E ANÁLISE DE DADOS

A coleta de dados foi realizada por meio de entrevistas semiestruturadas, aplicadas de forma online por meio da ferramenta digital *Google Meet*, de acordo com a disponibilidade dos participantes. As entrevistas foram gravadas e posteriormente transcritas, com o devido consentimento dos entrevistados, respeitando os princípios éticos da pesquisa.

O roteiro de entrevista foi elaborado com base nos objetivos da pesquisa e na fundamentação teórica, contemplando questões que permitam identificar os principais desafios enfrentados na elaboração de laudos periciais em processos trabalhistas.

Os dados obtidos foram analisados por meio da técnica de análise de conteúdo, seguindo as etapas de pré-análise, exploração do material, categorização e interpretação, conforme Bardin (2016). Essa técnica permite identificar categorias de análise relacionadas diretamente aos objetivos da pesquisa, como “entraves da execução pericial”, “impacto das alterações legais” e “acesso às informações/documentos”. Por questões de confidencialidade os nomes dos entrevistados foram substituídos pelas expressões E1, e assim sucessivamente.

De acordo com Sousa e Santos (2020), a análise de conteúdo é um método adequado para estudos qualitativos por possibilitar a interpretação de discursos, destacando padrões, contradições e significados atribuídos pelos entrevistados. Dessa forma, será possível compreender de maneira estruturada os desafios enfrentados pelos peritos contábeis na elaboração de laudos periciais trabalhistas.

4 APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS

A análise das entrevistas realizadas com peritos contábeis atuantes na Justiça do Trabalho em Criciúma/SC foi conduzida com base no método de análise

de conteúdo proposto por Bardin (2016), considerando as categorias previamente definidas no projeto: entraves enfrentados na execução da perícia trabalhista, impacto da legislação trabalhista na atuação pericial, acesso às informações e documentos, ética e imparcialidade, e perspectivas para a atuação pericial contábil. O objetivo foi compreender, de forma integrada, os principais desafios enfrentados pelos contadores na atuação como peritos judiciais, especialmente na elaboração dos laudos periciais, articulando as percepções dos entrevistados com as contribuições teóricas apresentadas na fundamentação do trabalho.

Os achados revelaram um conjunto de fatores interligados que afetam diretamente a previsibilidade, a consistência e a credibilidade dos laudos periciais. As falas dos peritos ilustram como a prática profissional é atravessada por pressões de prazos, limitações informacionais, variações interpretativas e desafios éticos, evidenciando a necessidade de atualização constante e valorização institucional da atividade pericial. O quadro 4, apresenta uma síntese geral das categorias e subcategorias identificadas, bem como suas respectivas evidências.

Quadro 4 – Síntese da análise de conteúdo das entrevistas

Categoria	Subcategorias Principais
Entraves na execução da perícia	Prazos curtos, complexidade dos cálculos, honorários e relação com assistentes.
Impacto da legislação	Alterações na CLT, insegurança jurídica e necessidade de atualização.
Acesso a informações	Falta de documentos, arbitramento e necessidade de diligência.
Ética e relevância do laudo	Imparcialidade, credibilidade e importância para o juiz.
Perspectivas profissionais	Valorização e formação prática.

Fonte: Elaborado pela autora (2025).

4.1 ENTRAVES ENFRENTADOS NA EXECUÇÃO DA PERÍCIA TRABALHISTA

A execução da perícia contábil trabalhista mostrou-se permeada por múltiplos entraves que comprometem tanto a agilidade quanto a qualidade técnica dos laudos. Os peritos destacaram prazos processuais exíguos, alta complexidade dos cálculos e desproporcionalidade dos honorários em relação ao esforço exigido. Conforme relataram, os prazos fixados pelo juízo raramente são compatíveis ao volume de dados e de reclamantes substituído no processo em análise, obrigando o profissional a desenvolver estratégias rigorosas de organização e revisão. Uma das entrevistadas narrou ter revisado centenas de cálculos referentes a mais de mil substituídos em prazo muito reduzido (E1), enquanto outro profissional afirmou receber, em média, de 30 a 40 dias para cálculos com mais de duzentos substituídos, impactando diretamente a gestão de sua agenda (E2). Esses depoimentos dialogam com o que defendem Yoshitake et al. (2006), Hoog (2012) e Sá (2011), ao ressaltarem a importância do planejamento e da revisão técnica na elaboração do laudo pericial.

Além disso, a questão dos honorários surgiu como um dos temas mais sensíveis. Em diversos casos, o valor arbitrado é considerado incompatível com a responsabilidade e o tempo dedicados, principalmente em ações de justiça gratuita (E3). Um exemplo citado foi o de uma reserva matemática em que a perita solicitou R\$ 6.500,00 e recebeu apenas R\$ 1.500,00 (E1). Outro profissional mencionou que, em aproximadamente um terço dos casos, não há qualquer pagamento pelos

serviços (E4). Essas situações reforçam a necessidade de parâmetros mínimos de remuneração, conforme destacam Müller (2017) e Sá (2011), os quais ressaltam que o valor dos honorários deve refletir o escopo, a complexidade e a responsabilidade técnica do trabalho.

4.2 IMPACTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA NA ATUAÇÃO PERICIAL

As constantes alterações na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as divergências interpretativas entre magistrados foram apontadas pelos entrevistados como fatores que intensificam a complexidade da atuação pericial. Um dos peritos afirmou que a cada mudança na legislação, é preciso rever planilhas, modelos e parâmetros de cálculo (E2), enquanto outro destacou que as interpretações das novas regras variam entre juízes, o que exige cuidado para adequar o laudo à decisão judicial específica (E3). Essas falas evidenciam a necessidade de atualização permanente, reforçada por Garcia (2025) e Crepaldi (2019), que afirmam ser indispensável o aperfeiçoamento contínuo para manter a validade técnica dos laudos.

Os entrevistados também ressaltaram que as capacitações oferecidas pelos conselhos profissionais nem sempre acompanham o ritmo das mudanças legais, levando os peritos a buscarem aprendizado autônomo e troca de experiências entre colegas. Essa lacuna institucional corrobora o que defende Cavalcante et al. (2024), ao enfatizar a importância de práticas formativas voltadas à atualização aplicada e contextualizada da perícia trabalhista.

4.3 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

O acesso limitado às informações e documentos foi identificado como um dos principais obstáculos à elaboração de laudos precisos. Os entrevistados relataram dificuldades como ausência ou ilegibilidade de contracheques, cartões de ponto e acordos coletivos (E2, E6, E8). Um deles mencionou que as digitalizações antigas e de baixa qualidade dificultam a leitura das jornadas (E2), enquanto outro relatou a demora excessiva para liberação de vista aos autos principais (E8). Tais limitações reduzem a completude da análise e exigem do perito o uso de diligências complementares e arbitramento técnico, conforme orientam Hoog (2008), Schmitz et al. (2013) e Nogueira (2024).

Em resposta a essas lacunas, os peritos afirmaram adotar práticas como o registro formal das limitações no próprio laudo, a solicitação de documentos adicionais e o uso de médias ou parâmetros comparativos em cálculos quando a base documental é insuficiente. Essas estratégias refletem o compromisso ético e a busca pela transparência e rastreabilidade, princípios fundamentais à credibilidade da perícia contábil trabalhista.

4.4 ÉTICA, IMPARCIALIDADE E RELEVÂNCIA DO LAUDO PERICIAL

A dimensão ética se mostrou transversal nas falas dos entrevistados, que enfatizaram a imparcialidade, a objetividade e o rigor técnico como pilares da credibilidade do laudo pericial. Um dos peritos afirmou que a imparcialidade é o que dá força ao laudo; sem isso, o trabalho perde credibilidade (E3). Outro destacou a necessidade de manter serenidade e se apoiar nos documentos e cálculos diante de

tentativas de influência externa (E5). Os relatos revelam ainda que impugnações infundadas, muitas vezes de caráter protelatório, geram sobrecarga e retrabalho (E7), mas também podem representar oportunidades de aprimoramento profissional (E1). Tais experiências convergem com o entendimento de Knackfuss (2010), Nogueira (2024) e Sá (2011), para quem a ética e a transparência constituem os alicerces da legitimidade do trabalho pericial.

4.5 PERSPECTIVAS E SUGESTÕES PARA A PERÍCIA CONTÁBIL

Os peritos foram unânimes em reconhecer a necessidade de maior valorização e padronização da perícia contábil. As sugestões incluem a criação de parâmetros mínimos de honorários, o fortalecimento institucional dos órgãos de classe e o estímulo à formação prática continuada. Um dos entrevistados destacou a relevância da educação continuada e do uso de grupos de estudo como forma de atualização constante (E6), enquanto outro defendeu maior integração entre conselhos profissionais e tribunais trabalhistas (E7). Essas considerações reforçam o posicionamento de Hoog (2012), Sá (2011) e Knackfuss (2010), que defendem a capacitação técnica e o reconhecimento público do perito como condições essenciais para a credibilidade e eficiência da Justiça do Trabalho.

De forma geral, os achados demonstram que a atuação do perito judicial envolve mais do que o domínio técnico: exige habilidades de gestão de tempo, discernimento ético e atualização contínua diante das mudanças legislativas e tecnológicas. A consolidação de políticas de valorização e de formação aplicada representa, portanto, um caminho promissor para o fortalecimento da perícia contábil e para a melhoria da qualidade das decisões judiciais que dela dependem.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo analisar os principais desafios enfrentados pelos peritos contábeis na elaboração de laudos periciais em processos trabalhistas, considerando tanto as perspectivas teóricas quanto as práticas vivenciadas por profissionais atuantes na Justiça do Trabalho em Criciúma/SC. A partir dos resultados obtidos, foi possível compreender a complexidade e a relevância da função do perito contador, evidenciando o quanto sua atuação é determinante para a produção de provas técnicas confiáveis e para a efetividade das decisões judiciais.

Entre os achados mais relevantes estão os prazos exíguos, a alta complexidade dos cálculos e a desproporcionalidade dos honorários em relação à responsabilidade e ao esforço exigido. Os peritos relataram que o tempo limitado compromete a profundidade da análise e gera sobrecarga, enquanto os honorários arbitrados, muitas vezes insuficientes, podem interferir na qualidade do laudo. Esses entraves refletem uma lacuna estrutural na valorização da função pericial, exigindo a criação de parâmetros que assegurem equilíbrio entre a complexidade do caso e a justa remuneração do trabalho técnico.

Outro ponto recorrente nas análises foi o impacto das frequentes alterações na legislação trabalhista e das divergências interpretativas entre magistrados. Os peritos apontaram que tais mudanças demandam atenção redobrada e atualização constante, uma vez que influenciam diretamente os critérios e métodos de cálculo aplicados. A falta de uniformidade nas interpretações reforça a necessidade de

aperfeiçoamento contínuo, além de destacar a importância da atuação técnica alinhada ao comando judicial e aos princípios de clareza e fundamentação.

As dificuldades de acesso a informações e documentos também emergiram como fator que limita a exatidão e a confiabilidade do laudo pericial. Casos de ausência, incompletude ou ilegibilidade de documentos obrigam o perito a adotar diligências adicionais e, em algumas situações, recorrer ao arbitramento técnico fundamentado. Essas estratégias demonstram o compromisso ético e a busca pela transparência e rastreabilidade, reafirmando o papel do perito como agente de equilíbrio entre as partes e colaborador da Justiça.

A ética profissional surgiu de forma transversal em todas as entrevistas, destacando-se como elemento essencial para a credibilidade do trabalho pericial. Os participantes enfatizaram que a imparcialidade e o rigor técnico são pilares que sustentam a confiança do magistrado nas conclusões do laudo. A conduta ética, aliada à clareza na apresentação dos procedimentos e resultados, legitima o perito como profissional de referência, reafirmando a importância de uma atuação transparente e tecnicamente embasada.

Cumprido reconhecer que a pesquisa apresenta limitações quanto ao número de participantes e ao recorte geográfico adotado. As entrevistas concentraram-se em peritos atuantes no município de Criciúma/SC, o que restringe a generalização dos resultados a outros contextos regionais. Além disso, a dificuldade de acesso e a indisponibilidade de alguns profissionais limitaram o aprofundamento de determinadas análises. Ainda assim, as informações obtidas mostraram-se consistentes e suficientes para delinear um panorama representativo dos desafios enfrentados na realidade da perícia contábil trabalhista.

Apesar dessas limitações, o estudo contribuiu para ampliar a compreensão sobre a prática pericial contábil, destacando a necessidade de valorização institucional e aprimoramento técnico. Os resultados sugerem que o fortalecimento da atuação dos órgãos de classe, a criação de protocolos de padronização e a ampliação de programas de capacitação aplicada são medidas essenciais para elevar o nível de qualidade dos laudos e a segurança jurídica das decisões. A inserção de tecnologias, como o PJe-Calc e ferramentas de automação, representa também um avanço significativo, que tende a aprimorar a eficiência e a rastreabilidade dos procedimentos periciais.

Conclui-se, portanto, que a perícia contábil trabalhista constitui um campo de elevada importância social e técnica, cuja efetividade depende da integração entre conhecimento especializado, postura ética e reconhecimento institucional. O enfrentamento dos desafios apontados e a consolidação de práticas mais padronizadas e valorizadas representam caminhos fundamentais para o fortalecimento da profissão. O futuro da perícia contábil, ancorado na inovação, na formação continuada e na ética, tende a consolidar o papel do perito como agente essencial da justiça e da transparência nas relações de trabalho.

Diante da relevância do tema e da necessidade de ampliar o entendimento sobre a atuação do perito contador no contexto judicial, recomenda-se que futuras pesquisas explorem outras regiões do país, de modo a identificar possíveis diferenças e semelhanças nos desafios enfrentados pelos profissionais da área. Também seria pertinente comparar a realidade dos peritos trabalhistas com a de profissionais que atuam em outras esferas do Judiciário, como a Justiça Cível, analisando as particularidades quanto à natureza das demandas, prazos processuais e complexidade dos cálculos. Além disso, a análise de laudos periciais

poderia contribuir para compreender, de forma mais aprofundada, os impactos das condições de trabalho da formação técnica na qualidade da prova pericial. Tais abordagens permitiriam expandir a compreensão sobre a prática pericial contábil e oferecer subsídios concretos para o aprimoramento da atuação profissional e institucional dos peritos contadores no Brasil.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valter Luiz Palombo. **Perícia contábil**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2000. 220 p ISBN 85-224-1449-1.

ALBERTO, Valter Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas S.A., 2002.

ALVES, Aline; FERREIRA, Danielle R N.; BONHO, Fabiana T.; et al. **Perícia Contábil**. Porto Alegre: SAGAH, 2017. E-book. p.22. ISBN 9788595021518.

Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788595021518/>. Acesso em: 19 abr. 2025.

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70, 2016.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Estatistas do poder judiciário**. Brasília: Base de dados do poder judiciário 2024. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>. Acesso em: 19 mar. 2025.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 abr. 2025.

BRASIL. **Decreto-lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Dispõe das normas fundamentais e da aplicação das normas processuais. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 18 mar. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 9 ago. 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 26 abr. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946**. Cria o Conselho Federal de Contabilidade e define as atribuições dos contadores e técnicos em contabilidade.

Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del9295.htm>.

Acesso em: 18 mar. 2025.

BRITTES, Renato; ANTONIO, Valéria de Souza. O papel do contador na arbitragem. **Revista Mineira de Contabilidade**, Belo Horizonte, v. 34, n. 2, p. 30-37,

14 jul. 2016. Disponível em: <https://revista.crcmg.org.br/rmc/article/view/371>. Acesso em: 08 abr. 2025.

BUSSOLOTTO, Josiele. **Perícia Contábil**: um estudo aplicado sobre a formação de processos trabalhistas. 2020. 16 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2020.

CARVALHO, Edjan Baldo de; MARQUES, Claudio. Perícia contábil nas relações de trabalho em processos judiciais. **Enfoque**: reflexão contábil, Maringá, v. 4, n. 2, p. 36-52, 02 jul./dez. 2005. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3071/307124210003.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2025.

CAVALCANTE, Charles Kimeuton da Silva; DINIZ, Kevin Bruno Batalha; GARCIA, Pedro Gabriel de Castro; ROBERTO, José Carlos Alves; CAVALCANTE, Zuila Paulino. Evolução da perícia contábil: origem, desenvolvimento histórico e novas atualizações tecnológicas. **Cuadernos de Educación y Desarrollo**, [S.L.], v. 16, n. 13, p. 1-19, 12 dez. 2024. Disponível em: <https://ojs.cuadernoseducacion.com/ojs/index.php/ced/article/view/6911>. Acesso em: 22 mar. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.243, de 10 de dezembro de 2009**. Aprovar a NBC TP 01 – Perícia Contábil. Brasília, DF: CFC, 2009. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2018/04/6_Publicacao_Per%C3%ADcia_Cont%C3%A1bil.pdf. Acesso em: 22 mar. 2025.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. **Perícia Contábil**: tipos de perícias. Ceara. [20--]. Disponível em: <https://www.crc-ce.org.br/fiscalizacao/informacoes-importantes/pericia-contabil/>. Acesso em: 20 abr. 2025.

CREPALDI, Silvio. **Manual de perícia contábil**: exemplos, modelos e exercícios. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. 301 p.

GARCIA, Gustavo Filipe B. **Curso de Direito do Trabalho - 20ª Edição 2025**. 20. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025. *E-book*. p.5. ISBN 9788553626823. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553626823/>. Acesso em: 26 abr. 2025.

GIL, Antonio C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**, 7ª edição. Rio de Janeiro: Atlas, 2019. *E-book*. p.61. ISBN 9788597020991. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597020991/>. Acesso em: 19 abr. 2025.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Prova pericial contábil**: teoria e prática 10. ed., rev. e atual. Curitiba : Juruá, 2012.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Prova pericial contábil**: aspectos práticos e fundamentais. 6. ed. Curitiba: Juruá, 2008.

IUDICIBUS, Sérgio de. **Teoria da Contabilidade**. 12. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2021. E-book. p.13. ISBN 9788597028041. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597028041/>. Acesso em: 21 abr. 2025.

KNACKFUSS, Eduardo Luiz Dieter. **Perícia contábil no contexto do processo trabalhista**: um estudo sobre a influência do laudo pericial na decisão judicial. 2010. 99 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2010. Disponível em: <https://repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/4474/12c.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 22 mar. 2025.

LEITE, Carlos Henrique B. **Curso de Direito do Trabalho - 17ª Edição 2025**. 17. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025. E-book. p.3. ISBN 9788553625963. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553625963/>. Acesso em: 26 abr. 2025.

LUZ, Valdemar P da. **Dicionário jurídico**. 5. ed. Barueri: Manole, 2022. E-book. p.316. ISBN 9786555767308. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555767308/>. Acesso em: 20 abr. 2025.

MAGALHÃES, Antonio de Deus F. **Perícia Contábil - Uma Abordagem Teórica, Ética, Legal, Processual e Operacional**, 8ª edição. Rio de Janeiro: Atlas, 2017. E-book. p.54. ISBN 9788597011043. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597011043/>. Acesso em: 20 abr. 2025.

MARTINES, Fernanda Rodrigues; GONÇALVES, Suelen dos Santos Lopes; SANTOS, Fernando de Almeida. *Perícia contábil: análise da formação acadêmica do profissional de perícia*. **Revista Linceu On-line**, São Paulo, v. 6, n. 2, p. 135–153, jul./dez. 2016. Acesso em: 04 de nov. 2025.

MARTINEZ, Luciano. **Curso de direito do trabalho**. 16. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2025. Livro digital. ISBN 9788553625949.

MINAYO, Maria Cicilia de Souza; DESLANDES, Suely Ferreira; CRUS NETO, Otávio; GOMES, Romeu (org.). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 21. ed. Petrópolis: Vozes, 2002. 80 p. Acesso em: 04 de nov. 2025.

MÜLLER, Aderbal N. **Perícia contábil**. Rio de Janeiro: Saraiva Uni, 2017. E-book. p.22. ISBN 9788547219888. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788547219888/>. Acesso em: 16 abr. 2025.

MUNHOZ, O. D.; SILVA, R. P.; ANASTÁCIO, J. B. *Laudos periciais contábeis e a aplicabilidade das normas técnicas no âmbito judicial civil*. **Revista Linceu On-line**, v. 7, n. 1, p. 28-50, 2017. Disponível em: https://liceu.fecap.br/LICEU_ON-LINE/article/view/1755. Acesso em: 20 abr. 2025.

NEVES JÚNIOR, Idalberto José das. Perícia Contábil Judicial: a relevância e a qualidade do laudo pericial contábil na visão dos magistrados do estado do rio de janeiro. **Pensar Contábil**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 59, p. 49-57, jan./abr. 2014. Semestral. Disponível em: <http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/pensarcontabil/article/viewFile/2047/1820>. Acesso em: 19 abr. 2025.

NEVES JÚNIOR, Idalberto José das; CERQUEIRA, João Guilherme Moreira de; GOTTARDO, Michelle dos Santos Povoas; BARRETO, Marcelo Daia. *Perícia contábil judicial: a relevância e a qualidade do laudo pericial contábil na visão dos magistrados do Estado do Rio de Janeiro*. **Revista Contábil**, Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro, p. 49–53, 2014. Acesso em: 04 de nov. 2025.

NOGUEIRA, Maria Isabel de Moura Fontes. Ética, Responsabilidade e Humanização do Perito Judicial na Realização da Prova Pericial. **Revista Pleiade**, [S.L.], v. 18, n. 44, p. 63-73, 25 set. 2024. Associação Internacional Uniao das Américas. Disponível em: <https://pleiade.uniamerica.br/index.php/pleiade/article/view/1050/1259>. Acesso em: 21 abr. 2024.

PIRES, Marco Antônio Amaral. A Perícia Contábil Reflexões sobre seu Verdadeiro Significado e Importância. **Contabilidade Vista & Revista**, [S. l.], v. 10, n. 1, p. 18–27, 2009. Disponível em: <https://revistas.face.ufmg.br/index.php/contabilidadevistaerevista/article/view/131>. Acesso em: 23 mar. 2025.

POMPÉO, Wagner Augusto Hundertmarck. Para além do discurso de doação e proteção: o estado novo (1937-1945) e a luta da classe trabalhadora por reconhecimento e direitos trabalhistas. **Revista da Abet**, [S.L.], v. 18, n. 2, p. 300-311, 16 fev. 2020. Associação Brasileira de Estudos do Trabalho. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/abet/article/view/43224>. Acesso em: 26 abr. 2025.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 4. São Paulo Atlas 2017 1 recurso online ISBN 9788597013948.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil**. 11. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2019. E-book. ISBN 9788597022124.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil**. 10. ed. São Paulo: Atlas S.A., 2011.

SCHMITZ, Tatiane; SANTOS, Vanderlei dos; DALLABONA, Lara Fabiana; TRUPPEL, Elaine Kammers; TRUPPEL, Leomar. Perícia Contábil: análise bibliométrica e sociométrica em periódicos e congressos nacionais no período de 2007 a 2011. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, Florianópolis. v. 12, n. 37, p. 64–79, dez. 2013. Disponível em: <https://revista.crcsc.org.br/index.php/CRCSC/article/view/1620>. Acesso em: 23 mar. 2025.

SILVA, Glaydson Carvalho; MATIAS, Márcia Athayde. Perícia Contábil: a visão dos contadores mineiros sobre os requisitos necessários, as atribuições e o campo de atuação da área. **Revista Mineira de Contabilidade**, Belo Horizonte, v. 42, n. 12, p. 28-35, abr/mai. 2011. Disponível em:
<https://revista.crcmg.org.br/rmc/article/view/319/140>. Acesso em: 23 mar. 2025.

SOUSA, José Raul de; SANTOS, Simone Cabral Marinho dos. Análise de conteúdo em pesquisa qualitativa: modo de pensar e de fazer. **Pesquisa e Debate em Educação**, Juiz de Fora: UFJF, v. 10, n. 2, p. 1396-1416, jul.-dez.2020.ISSN 2237-9444. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/RPDE/article/view/31559>
Acesso em: 18 mar. 2025.

VITTO, Daniel Malheros *et al.* O papel do perito contábil na resolução de conflitos. **Monumenta**: Revista Científica Multidisciplinar, Paraíso do Norte, v. 1, n. 1, p. 94-105, maio 2020. Disponível em:
<https://revistaunibf.emnuvens.com.br/monumenta/article/view/13/9>. Acesso em: 20 abr. 2025.

YOSHITAKE, M.; NEGRA, C. A. S.; NEGRA, E. M. S.; PIRES, M. A. A.; RESENDE FILHO, N. S.; LAGE, W. M. A metodologia de elaboração de um laudo pericial. **Pensar Contábil**, v. 8, n. 31, p. 1-12, 2006. Disponível em:
<http://www.spell.org.br/documentos/ver/21738/a-metodologia-de-elaboracao-de-um-laudo-pericial> Acesso em: 24 abr. 2025.

ROTEIRO DE ENTREVISTA

Bloco 1 – Perfil do participante (*contextualização do entrevistado*)

1. Qual é a sua formação acadêmica e há quanto tempo atua como perito contábil?

2. Você possui especializações, cursos ou capacitações voltadas à área pericial? Quais?

3. Em quais áreas da perícia você já atuou (cível, trabalhista, tributária etc.)? Qual delas representa maior volume de atuação em sua carreira?

4. Quantos casos em média você já acompanhou ou elaborou laudos na Justiça do Trabalho?

Bloco 2 – Entraves na execução da perícia trabalhista (*Objetivo específico I*)

5. Quais são os principais desafios que você encontra ao atuar como perito em processos trabalhistas?

6. Em sua experiência, quais são os fatores que mais dificultam a execução da perícia (ex.: prazos curtos, excesso de quesitos, complexidade dos cálculos, resistência das partes)?

7. Na sua percepção, os honorários periciais estabelecidos são compatíveis com a responsabilidade e a complexidade do trabalho?

8. Como você avalia a relação com assistentes técnicos e advogados das partes? Essa interação costuma contribuir ou gerar entraves na elaboração do laudo?

9. Poderia relatar algum caso em que enfrentou grande dificuldade para concluir o trabalho pericial? Como solucionou?

Bloco 3 – Impacto da legislação trabalhista (*Objetivo específico II*)

10. Como as constantes alterações na legislação trabalhista impactam a elaboração dos seus laudos?

11. Você já precisou revisar ou alterar laudos em função de mudanças na legislação? Poderia citar um exemplo?

12. Quais aspectos da legislação trabalhista você considera mais complexos de aplicar em cálculos periciais (ex.: horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, verbas rescisórias)?

13. Na sua opinião, os cursos de capacitação e atualizações oferecidos pelos órgãos de classe (CFC, CRC, CNPC) são suficientes para preparar os peritos frente às mudanças legais?

14. Quais seriam, na sua visão, as medidas necessárias para que os peritos se mantenham atualizados e preparados diante das reformas e atualizações da CLT?

Bloco 4 – Acesso às informações e documentos (*Objetivo específico III*)

15. Em sua experiência, como avalia a disponibilidade e a qualidade dos documentos fornecidos pelas partes em processos trabalhistas?

16. Quais são os documentos mais frequentemente ausentes ou incompletos nos processos?

17. A falta de informações/documentos já comprometeu a precisão de algum laudo elaborado por você? Como lidou com essa situação?

18. Na sua percepção, quais medidas poderiam ser adotadas para melhorar o acesso do perito às informações relevantes no processo?

19. Você considera que a resistência das partes em fornecer documentos é mais frequente em processos trabalhistas do que em outras áreas?

Bloco 5 – Ética, imparcialidade e percepção da função do perito (*alinhado ao objetivo geral e à discussão da fundamentação*)

20. Como você lida com pressões externas (das partes ou até mesmo do judiciário) durante a elaboração do laudo?

21. De que maneira você busca assegurar a imparcialidade e a objetividade no exercício da função pericial?

22. Em sua visão, a sociedade e os próprios magistrados reconhecem adequadamente a relevância do laudo pericial contábil?

23. O que você considera essencial para que um laudo pericial seja tecnicamente sólido e tenha poder de convencimento junto ao juiz?

Bloco 6 – Considerações finais e perspectivas (*fechamento; contribui para análise global e para as considerações finais do TCC*)

24. Na sua opinião, quais mudanças poderiam melhorar as condições de trabalho dos peritos contábeis na Justiça do Trabalho?

25. Quais competências ou habilidades você considera indispensáveis para o futuro da perícia contábil trabalhista?

26. Se pudesse deixar uma mensagem ou sugestão para os novos profissionais que desejam ingressar na área pericial, qual seria?

Considerações Imediatas:
